



Estabelece normas complementares ao Estatuto sobre o processo de consulta à comunidade universitária, objetivando a elaboração das listas tríplices para Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal do Ceará, a serem submetidas ao CONSUNI.

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando:

- a) o artigo 1º da Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995;
- b) o disposto no art. 23 do Estatuto da Universidade Federal do Ceará;
- c) a deliberação do Conselho Universitário em reunião do dia 24 de fevereiro do corrente ano;
- d) a necessidade de definição de procedimentos e critérios a serem observados no processo de consulta à comunidade universitária, visando à elaboração das listas tríplices para escolha do Reitor e Vice-Reitor,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os corpos docente, discente e técnico-administrativo da Universidade para participar da consulta eleitoral objetivando a composição das listas tríplices para Reitor e Vice-Reitor.

Art. 2º - A Consulta será realizada no dia 23 de abril do corrente ano, processando-se em escrutínio secreto com votação uninominal.

Art. 3º - A votação processar-se-á nos **campi** da Universidade, colhendo-se, por categoria e de forma separada, os votos dos professores e servidores técnico-administrativos, lotados nas unidades sediadas nos locais de votação e dos alunos cujos cursos funcionem no mesmo lugar.

§ 1º - Cada eleitor somente poderá votar em um candidato a reitor, escolhido dentre os que estejam devidamente registrados;

§ 2º - O registro da candidatura a Reitor deverá ser acompanhado do nome de seu candidato a Vice-Reitor, os quais serão sufragados conjuntamente, no mesmo escrutínio e o voto que for destinado a Reitor será automaticamente atribuído ao candidato a Vice-Reitor.

Art. 4º - Na consulta de que trata esta Resolução, prevalecerá o peso de 70% (setenta por cento) para o corpo docente, 15% (quinze por cento) para o corpo discente e de 15% (quinze por cento) para o corpo técnico-administrativo, adotando-se, em relação a cada um desses segmentos, o fator de abstenção.

pel

Parágrafo Único - Considera-se fator de abstenção a razão entre o número de votantes e o número de leitores, por categoria.

Art. 5º - Estão habilitados para participar da consulta:

I - os integrantes das carreiras do magistério superior e de 1º e 2º Graus da Universidade, exceto os que estiverem em gozo de licença para tratar de interesses particulares;

II - os alunos de graduação e pós-graduação **stricto sensu**, matriculados curricularmente;

III - os servidores técnico-administrativos da Universidade, exceto os que estiverem em gozo de licença para tratar de interesses particulares.

§ 1º - Os integrantes dos quadros docente e técnico-administrativo que estejam afastados poderão exercer o direito de voto na forma, prazo e condições a serem definidas na Portaria regulamentadora.

§ 2º - Quando o eleitor possuir mais de um vínculo com a Universidade, o seu voto será exercido da seguinte forma:

- a) o professor com mais de um vínculo docente votará na condição de ocupante do cargo mais antigo;
- b) o professor que também for estudante ou funcionário votará na condição de professor;
- c) o servidor técnico-administrativo com mais de um vínculo da mesma natureza funcional votará na condição de ocupante do cargo mais antigo;
- d) o servidor técnico-administrativo também estudante votará na condição de funcionário.

Art. 6º - Somente poderão candidatar-se a Reitor e a Vice-Reitor os professores da UFC que, no período destinado à inscrição, ocupem o cargo de professor titular ou de professor adjunto nível 4 ou que possuam o título de doutor.

Parágrafo Único - A inscrição do candidato a Reitor e a Vice-Reitor far-se-á em requerimento conjunto, e formalizado por escrito pelos postulantes, entregue à Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores, no período de 11 a 14 de março do corrente ano.

Art. 7º - O processo de consulta será coordenado por uma Comissão Eleitoral Geral - CEG, assim constituída:

- a) 01 (um) presidente, escolhido pelo Conselho Universitário;
- b) 01 (um) representante do Conselho Universitário, escolhido dentre os seus membros;
- c) 01 (um) representante do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, escolhido dentre os seus membros;
- d) 01 (um) representante do Conselho de Curadores, escolhido dentre seus membros;
- e) 01 (um) representante dos docentes, indicado pela Associação dos Docentes da UFC (ADUFCE - Seção Sindical da ANDES);
- f) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos, indicado pelo Sindicato dos Servidores Técnico-Administrativos da UFC (SINTUFCE);
- g) 01 (um) representante dos estudantes, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes.

Art. 8º - Compete à Comissão Eleitoral Geral:

I - baixar portaria contendo as instruções normativas da consulta e outras que se fizerem necessárias, obedecidas as disposições constantes desta Resolução;

II - analisar e despachar os pedidos de inscrição dos candidatos a Reitor e Vice-Reitor;

III - Dar ampla divulgação ao processo de consulta prévia à comunidade universitária;

IV - regulamentar as formas de divulgação das candidaturas;

V - fixar normas para a fiscalização da votação e apuração dos votos;

VI - adotar as providências exigíveis para a realização da consulta, inclusive requisitar serviços especializados de terceiros;

pln

VII - elaborar o mapa final com o resultado da consulta e encaminhá-lo ao Conselho Universitário.

Art. 9º - Em cada **Campus** haverá uma Comissão Eleitoral Setorial - CES, incumbida de coordenar o processo de votação e apuração dos votos, com a seguinte composição:

- a) 01 (um) presidente, escolhido pelo Conselho Universitário;
- b) 01 (um) representante, escolhido dentre os seus membros, pelos Conselhos de Centro ou Faculdade;
- c) 02 (dois) representantes dos docentes, indicados pela Associação dos Docentes da UFC (ADUFC - Seção Sindical da ANDES);
- d) 02 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos, indicados pelo Sindicato dos Servidores Técnico-Administrativos da UFC (SINTUFCE);
- e) 01 (um) representante estudantil de cada Campus, escolhidos pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE).

Art. 10 - Terminado o horário de votação fixado, cada Comissão Eleitoral Setorial apurará os votos e elaborará os respectivos mapas, os quais serão imediatamente encaminhados ao Presidente da Comissão Eleitoral Geral.

Art. 11 - O candidato e seus parentes até terceiro grau, em linha reta ou colateral, consangüíneos ou afins, não poderão integrar as comissões eleitorais previstas nesta Resolução.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Geral, cabendo recurso de sua decisão para o Conselho Universitário, no prazo máximo de 48 horas, contado a partir da data da divulgação do fato alegado no recurso.

Art. 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogada a Resolução n.º 01-CONSUNI, de 29 de janeiro de 1999 e demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em 24 de fevereiro de 2003.



Prof. Roberto Cláudio Frota Bezerra
Reitor